

CARTILHA DIREITO DE LIBERDADE DE IREVIR





Autoria: Vinícius Reis

Defensor Público há 12 anos na Defensoria, realizou mais de 300 plenários do júri. Formado em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), também é professor de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia. Vinícius é professor na Escola de Magistratura do Distrito Federal e também é especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.









@easjur



http://escola.defensoria.df.gov.br/easjur/



escoladpdf@gmail.com



SUMÁRIO

- Os vários direitos de liberdade
 - A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito à liberdade
 - II. A liberdade tem seus limites
 - III. Liberdade de locomoção e Constituição Federal
 - V. A liberdade de sair do Brasil
- 2. Restrição da liberdade por meio de prisão
 - I. A prisão em flagrante
 - II. O que acontece depois de uma prisão em flagrante?
 - III. O que é uma prisão preventiva?
 - IV. A prisão-pena (Prisão depois que a pessoa é condenada)
 - V. O Habeas Corpus
- 3. Outras formas de limitação da liberdade
- Conclusão: O direito de punir do Estado e o direito de liberdade do indivíduo.

Os vários direitos de liberdade

O direito de liberdade é tão importante para o ser humano que nunca deixará de ser um direito básico de qualquer pessoa. Acima dele somente o direito à própria vida, pois sem a vida não é possível ter liberdade.

Porém, vida sem liberdade não é vida plena.

Todos queremos ser livres, mas afinal o que isso significa?



A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito à liberdade

A Declaração Universal dos Direitos Humanos consagra a liberdade nos seus quatro primeiros artigos, deixando claro que o direito de ser livre é inerente à própria natureza humana.



Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2° Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país do território ou naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

A **liberdade** nos é assegurada desde o nascimento, de modo que ninguém pode, em razão de sua origem, sua cor, sua condição econômica, sua crença, sua religião, ser destinado à privação de sua liberdade.



A Liberdade tem seus limites



tipos de Há vários liberdade considerados como essenciais para o ser humano, como a liberdade de locomoção, liberdade de expressão, liberdade religiosa e de culto, liberdade uma profissão, para exercer liberdade de imprensa, liberdade sexual para escolha dos seus parceiros, etc.

Nenhuma delas é considerada absoluta porque o exercício abusivo de uma liberdade pode interferir na liberdade e direitos das outras pessoas.

A liberdade de locomoção não pode permitir que alguém esteja à vontade para entrar na casa de outras pessoas sem autorização.

A liberdade de imprensa não permite mentir sobre fatos que possam afetar a honra das pessoas.

A liberdade religiosa não permite atrapalhar o sossego dos vizinhos.

A liberdade de exercer uma profissão não permite que alguém tenha a profissão de médico sem ser formado em Medicina. A liberdade de exercer a sexualidade não permite o abuso sexual.

São vários os exemplos de limites do direito de liberdade.



Liberdade de Locomoção e Constituição Federal

A liberdade de locomoção é um direito fundamental amplo, assegurado a qualquer ser humano, mas que tem suas limitações.

Nossa Constituição trata do direito à liberdade de locomoção em vários momentos, conforme se verá. No art. 5°, XV da Constituição Federal está escrito o seguinte.



Art. 5°, XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Isto significa que dentro do **Brasil** somos livres para circular entre os **estados e municípios**, sem necessidade de apresentar documentos pessoais para ir de um lugar para outro, **salvo raras exceções**.

Por exemplo, pode haver restrições se o lugar tiver alguma proteção especial ligada meio ao ambiente, à segurança nacional ou se o acesso àquele local for perigoso para a vida integridade das ou pessoas.



A lei, portanto, irá limitar esta locomoção em alguns casos, mas sempre deve haver um motivo para essa limitação. Em algumas áreas públicas, como ilhas e reservas ambientais, é necessário pagar taxas para a preservação do meio ambiente pelo governo, como forma de manter o equilíbrio ecológico e preservação das espécies para as presentes e futuras gerações.

Em tempo de guerra a Constituição faz referência expressa às limitações à liberdade de locomoção, pois a segurança nacional está acima do direito de ir e vir, para a própria **preservação da vida das pessoas.**



Em um eventual combate entre as Forças Armadas brasileiras e de outro país, é possível que o governo determine que algumas áreas sejam fechadas em razão de conflitos ou ameaça de ataques.

Daí a justificativa para restrições maiores em tempos de guerra, ao passo que a liberdade de locomoção mais ampla deve ser assegurada em tempo de paz.

A liberdade de sair do Brasil

Fora do território nacional, o governo brasileiro não tem como assegurar a liberdade de locomoção de alguém, pois cada país é soberano para decidir quem pode e quem não pode entrar em seu território e as regras de circulação em seu interior.



O fato de alguém sair do Brasil não significa que será aceito em outro país, podendo chegar à fronteira, porto ou aeroporto deste novo lugar e ser mandado de volta para o Brasil, sem qualquer justificativa, pois a deportação é um ato de soberania daquele país e não precisa de uma justificativa.



A deportação é o ato em que um governo manda alguém de volta para seu país de origem, podendo haver algum motivo ou não.

O Brasil não pode interferir nos motivos que qualquer país do mundo tenha para mandar de volta um brasileiro para o Brasil.

O Brasil, por sua vez, pode agir da mesma forma com um estrangeiro que venha ao Brasil, ainda que possuindo visto de entrada, sendo possível deportálo como ato de soberania, sem justificativa. Porém, um brasileiro que venha do exterior não pode ser impedido de entrar no Brasil.

Cabe à Polícia Federal controlar a entrada e saída de pessoas no território nacional, conforme o art. 144,§ 1º, III, exercendo a função de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

Por isso, é comum haver guichês da Polícia Federal nos aeroportos, checando a documentação de quem entra e sai do país, exatamente para esse controle de imigração e emigração.

A Polícia Federal fiscaliza ainda a prática de eventuais crimes por quem entra e quem sai, como tráfico internacional de drogas, contrabando, tráfico de pessoas, dentre outros.



Restrição da Liberdade por meio da prisão

A prisão em Flagrante

Segundo o Código de Processo Penal, uma pessoa pode ser presa em flagrante quando estiver praticando um crime, ou mesmo logo depois de cometer um crime, ainda que seja encontrada horas depois de uma perseguição pela polícia.

mesmo Até uma pessoa comum poderá realizar a prisão em flagrante de quem estiver cometendo um crime! Você mesmo pode prender alguém que esteja cometendo um crime ou terá também a opção de chamar a polícia. A Polícia é obrigada a prender o suspeito quando diante de uma situação de

flagrante.





Realizada a prisão em flagrante, deve a polícia respeitar os direitos constitucionais da pessoa presa. A prisão em flagrante não significa que a pessoa já deve de imediato ser considerada culpada, pois o fato ainda será apreciado pelo Poder Judiciário e pode ocorrer de aquela pessoa não ser considerada culpada no final do processo, mesmo que num primeiro momento tenha ocorrido uma prisão em flagrante.

Isto ocorre porque há situações em que, num primeiro momento, há a aparência de que a pessoa cometeu um crime, mas uma apuração posterior pode apontar para algumas situações que chamamos de excludente do crime e esta pessoa ser inocentada.

Uma pessoa pode ser presa em flagrante porque esfaqueou uma outra, mas depois descobre-se que agiu para se defender, ou seja, que foi uma legítima defesa.

Neste caso de prisão de alguém que agiu em legítima defesa, esta prisão é injusta, é ilegal, e deve ser concedida a liberdade provisória pelo juiz, que permite que a pessoa responda ao processo em liberdade.



Em outras situações, pode ser que este flagrante seja ilegal porque houve uma provocação para a pessoa praticar uma conduta, como por exemplo, deixar bastante dinheiro de propósito num local só para que alguém que vá pegar o dinheiro seja preso.

A situação anterior é chamada de flagrante preparado e é considerado ilegal, a pessoa presa não pode responder por um crime se foi instiga-la a praticá-lo. Essa situação também é chamada de crime impossível porque já havia um flagrante preparado por terceiros, armando uma "casinha"



Também existe uma outra situação de flagrante ilegal chamada de **flagrante forjado**, que ocorre quando se acusa uma pessoa inocente de um crime que ela não cometeu e para isso algo é feito por terceiras pessoas para sugerir que aquela pessoa praticou um crime.

Um exemplo pode ocorrer se alguém, de má-fé, coloca drogas no carro de um motorista e chama a polícia para revistar aquele carro. A polícia pode acreditar que a droga era da quela pessoa e prendê-la em flagrante, mas na verdade foi alguém que colocou a droga no veículo da pessoa inocente para prejudica-la.

O motorista inocente não sabia da existência daquela droga em seu carro, mas foi preso em flagrante porque alguém o denunciou à polícia, dizendo que ele é traficante.

Se descoberto que essa situação foi forjada, isto é, inventada de má-fé por alguém, o motorista deve ser colocado em liberdade, já que não praticou crime algum, tendo sido vítima de uma armadilha de terceiros para incriminá-lo.

15

Também é possível que uma pessoa seja presa em flagrante por engano, isto é, não foi ela quem cometeu o crime, mas uma pessoa fisicamente parecida. Por engano, alguém apontou aquela pessoa como autora do crime, tendo a polícia acreditado e realizado a prisão.

Às vezes, as próprias pessoas do local realizam a prisão do suspeito e, em alguns casos promovem o seu linchamento, resultando em verdadeiras crueldades, muitas vezes sem provas ou com base em informações falsas.

O linchamento é inadmissível em qualquer caso, seja numa situação em que a pessoa presa é culpada ou inocente, pois a lei não admite que se faça justiça com as próprias mãos, considerando ainda que não houve uma apuração do delito pelos órgãos de justiça (Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário).



É preciso dizer ainda que a nossa Constituição não admite a tortura nem o tratamento cruel, desumano ou degradante contra qualquer pessoa, não importando se esta pessoa praticou ou não um crime.

Havendo suspeitas da prática do crime, o cidadão que cumpre a Constituição deve realizar a prisão ele mesmo ou chamar a polícia, mas sem submeter a pessoa presa a linchamento ou tortura, permitindo que a polícia chegue até o local e que a pessoa seja presa de acordo com a lei.



Art. 5°, III, CF - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Art. 5°, XLVII, CF - não haverá penas: e) cruéis;

Veja que ninguém pode submeter uma pessoa presa a um tratamento desumano, o que significa usar de violência gratuita ou humilhação para prendê-la.

O que acontece depois de uma prisão em flagrante?

Após ser presa em flagrante, a pessoa será encaminhada para uma delegacia. O delegado irá elaborar um documento chamado de auto de prisão em flagrante, com as primeiras informações sobre a prisão. No documento estarão as declarações da vítima e das pessoas que testemunharam o fato, além das declarações dos policiais e da própria pessoa presa.

Depois disso, o preso será encaminhado em até 24 horas para a presença do juiz e nesta audiência, chamada de audiência de custódia, o juiz irá avaliar se é o caso de manter aquela pessoa presa ou de permitir que ela responda em liberdade.

Respondendo em liberdade, a pessoa somente voltará a ser presa se for condenada pelo crime ou se praticar alguma conduta para prejudicar o processo, como por exemplo ameaçar testemunhas ou fugir.

O que é uma prisão preventiva?

Ocorre quando uma pessoa ainda está sendo investigada num inquérito instaurado na polícia ou acusada num processo judicial.

A prisão preventiva depende de uma decisão do juiz e não é necessário que a pessoa esteja em situação de flagrante, podendo haver uma prisão preventiva mesmo muito depois do crime ter sido praticado, quando, por exemplo, o investigado o acusado estiver foragido da justiça.

É possível que o juiz determine a prisão e o acusado será preso ainda que muito tempo depois de ter cometido o crime, por estar fugindo da Justiça.

Se o acusado for condenado a prisão deixará de ser preventiva e passará a ser uma prisão-pena.

A prisão-pena (Prisão depois que a pessoa é condenada)

A prisão-pena é diferente da prisão preventiva, pois é a punição pela prática do crime depois da condenação.

O juiz determina na sentença uma pena que deve ser cumprida durante o tempo determinado, como, por exemplo, 5 anos de reclusão, 3 anos de detenção, etc.

A reclusão pode ser cumprida nos regimes fechado, semiaberto e aberto e a detenção nos regimes semiaberto e aberto.

No regime fechado, o acusado ficará integralmente no presídio. No regime semiaberto poderá trabalhar durante o dia, voltando à noite para o presídio e no regime aberto pode ficar em liberdade mediante algumas condições, como não se envolver em confusão, não ficar na rua até tarde, etc.

O Habeas Corpus

A Constituição Federal permite usar um remédio chamado de Habeas Corpus quando a liberdade de uma pessoa é afetada ou ameaçada.

Qualquer pessoa pode provocar o Poder Judiciário (os juízes e tribunais) pedindo uma ordem de habeas corpus em favor de sua liberdade ou mesmo para evitar que a liberdade seja retirada em algum acontecimento futuro.

Qualquer pessoa pode entrar com um Habeas Corpus, não é necessário ser formado em Direito e nem advogado.

Se o Habeas Corpus for aceito pela justiça, a pessoa beneficiada pode ter sua liberdade de volta ou evitar de ser presa no futuro.

Apesar de o Habeas Corpus pode ser feito por qualquer pessoa para a apresentação à Justiça, é recomendável que o cidadão procure um advogado ou a Defensoria Pública para dar entrada, porque a conhecimento de um profissional da área jurídica aumentará a chance de o Habeas Corpus ser aceito pela justiça com a preservação do direito de liberdade.

Outras formas de limitação da liberdade

Além da prisão, a lei prevê também outras formas de limitação da liberdade, isto é, apesar de a pessoa não estar presa, a liberdade pode estar limitada por causa de algum tipo de fiscalização, ou pode haver alguma proibição para que frequente determinados lugares.

É comum, por exemplo, que seja utilizada uma tornozeleira eletrônica no corpo de alguém investigado ou acusado de um crime, para que não fuja da justiça.

Também a Justiça pode proibir que a pessoa frequente locais com tendência a ter confusão, como bares, boates ou até estádios de futebol.

Para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, a Lei Maria da Penha prevê as chamadas medidas protetivas, que proíbem o agressor de se aproximar da mulher violência doméstica, não podendo manter qualquer contato por telefone, internet, etc.

Também é possível, em alguns casos, que o investigado ou acusado tenha que ficar recolhido em sua casa no período noturno ou nos fins de semana, exatamente para que não se envolva em nenhuma confusão nos horários ou dias da semana em que há uma maior prática de crimes violentos.

Essas outras formas de limitação da liberdade também permitem o uso do Habeas Corpus para que elas sejam retiradas pela justiça e a pessoa volte a ter liberdade plena.

CONCLUSÃO

O direito de punir do Estado e o direito de liberdade do indivíduo.

A todo tempo existe um conflito entre o direito de punir do Estado e o direito de liberdade do indivíduo. A punição deve respeitar certas regras, assim como o indivíduo também tem o dever de obedecer às leis, não cometendo crimes e assim evitando que sua liberdade possa ser limitada ou retirada.

Portanto, tanto o Estado quando o indivíduo devem respeitar as regras do jogo que estão na Constituição Federal e também nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional.

Com o respeito às leis pelos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres pelos governantes, há maior possibilidade de diminuição da violência e, com isso, uma sociedade mais livre.